



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, two five-pointed stars are positioned above the shield. The word "LABORE" is inscribed in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. The central part of the shield features a circular gear with a fish inside it, set against a background of horizontal stripes. To the right of the shield is a stylized laurel wreath. At the bottom of the shield, a ribbon or banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 935 / 2003

DE 1º / 12 / 2003

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 935 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

**CRIA O PROGRAMA DE APOIO À
TERCEIRA IDADE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio à Terceira Idade, destinado à população idosa residente há, pelos menos, dois anos no Município de Maracanaú.

Parágrafo Único – Entende-se como idosa, para os efeitos desta Lei, a população situada na faixa etária acima de sessenta anos.

Art. 2º - O Programa de Apoio à Terceira Idade tem os seguintes objetivos:

I – Geral: realizar atividades culturais e de lazer direcionado ao idoso, que favoreçam o relacionamento interpessoal, a troca de experiências e a expansão de sua criatividade e sentimentos;

II – Específicos:

a) promover encontros, articulando os diversos grupos de terceira idade, atendidos pela administração municipal e outras instituições, e a população idosa do Município.

b) proporcionar ao idoso asilado a participação em eventos extra-institucionais e a convivência com outros grupos;

c) dar oportunidades à participação do idoso na definição dos eventos a serem realizados;

d) promover atividades eventuais nas áreas de cultura, lazer e turismo;

e) atender o idoso carente nas suas necessidades básicas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições governamentais e não governamentais, no sentido de alcançar os objetivos deste programa.

J. F. Fernandes Távora

PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

[Assinatura]
PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ


Art. 4º - O programa de que trata esta Lei, deverá ser enquadrado nas ações de assistência ao idoso, desenvolvidas pela Administração Municipal em relação ao sistema de assistência social.

Art. 5º - O presente programa será regulamentado em noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.**


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 034/2003 – DE
AUTORIA DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS DO
AMARAL

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 066/2003

Cria o Programa de Apoio à Terceira Idade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio à Terceira Idade, destinado à população idosa residente há, pelos menos, dois anos no Município de Maracanaú.

Parágrafo Único – Entende-se como idosa, para os efeitos desta Lei, a população situada na faixa etária acima de sessenta anos.

Art. 2º - O Programa de Apoio à Terceira Idade tem os seguintes objetivos:

- I – Geral: realizar atividades culturais e de lazer direcionado ao idoso, que favoreçam o relacionamento interpessoal, a troca de experiências e a expansão de sua criatividade e sentimentos;
- II – Específicos:
 - a) promover encontros, articulando os diversos grupos de terceira idade, atendidos pela administração municipal e outras instituições, e a população idosa do Município.
 - b) proporcionar ao idoso asilado a participação em eventos extra-institucionais e a convivência com outros grupos;
 - c) dar oportunidades à participação do idoso na definição dos eventos a serem realizados;
 - d) promover atividades eventuais nas áreas de cultura, lazer e turismo;
 - e) atender o idoso carente nas suas necessidades básicas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições governamentais e não governamentais, no sentido de alcançar os objetivos deste programa.




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - O programa de que trata esta Lei, deverá ser enquadrado nas ações de assistência ao idoso, desenvolvidas pela Administração Municipal em relação ao sistema de assistência social.

Art. 5º - O presente programa será regulamentado em noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 28 de Novembro de 2003.



João José Pinto
Presidente da CMMc

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 034/2003 – DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL